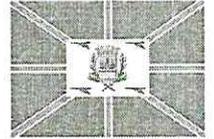




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

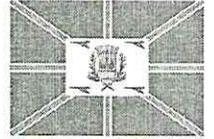
**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo **RENATO CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 021646304-2 Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade e ainda pela Secretária de Educação **CRISTIANE NERY PEREIRA**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI RG nº 3.252.915 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.093.386-72, residente e domiciliada nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.575.647/0001-07, com sede na Praça do Rosário nº 191 Centro, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Kemp Rocha Neves Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-11.100.434 SSP-MG, portador do CPF nº 089.434.526-59, residente e domiciliado na Rua Jaime Gomes nº 1488, Centro, CEP. 38.449-244, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 130/2019, e suas alterações, consoante o **Processo Administrativo nº 0228/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação, a cessão de (11) onze servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, fornecimento de merenda escolar em conformidade com o cardápio padronizado para a Rede Municipal de Ensino, para alimentação dos alunos atendidos no projeto, e ainda o fornecimento de transporte escolar, através de (06) seis micrônibus para o transporte destes mesmos alunos atendidos na entidade, cujo projeto, tem por finalidade precípua de auxiliar no incremento da implementação de políticas públicas assistenciais de relevância na cidade de Araguari-MG., para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autista, tendo como público alvo, todos aqueles efetivamente atendidos pela instituição/entidade.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Este Acordo de Cooperação se justifica

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo de ff. 190/194, devidamente aprovado com ressalvas pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**I. O MUNICÍPIO DE ARAGUARI obriga-se**

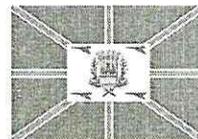
- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- g) dar conhecimento à Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

**II. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE obriga-se a:**

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser desenvolvido;



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



b) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Araguari-MG, referente ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Araguari-MG, fará o acompanhamento da execução do objeto do presente acordo de cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA NOMEAÇÃO DO GESTOR**

Fica nomeada a servidora e agente político **Cristiane Nery Pereira**, matrícula nº. 042277, como gestora deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2026.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município de Araguari-MG, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA  
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.575.647/0001-07, poderá ser garantida a prévia defesa, antes de ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015 e ainda com base no Decreto Municipal nº 130/2019, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

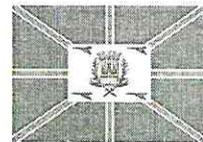
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA ALTERAÇÃO**

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



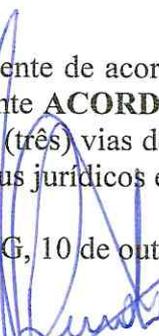
A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araguari-MG, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

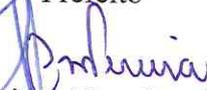
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Araguari-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG, 10 de outubro de 2024.

  
Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

  
Cristiane Nery Pereira  
Secretária de Educação  
Gestor do Acordo de Cooperação

  
Kemp Rocha Neves Junior  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Presidente

Testemunhas:

1 -

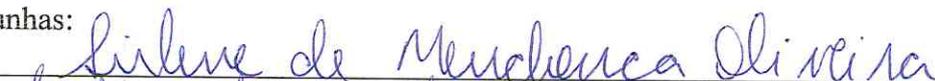
NOME:

CPF/MF nº

2 -

NOME:

CPF/MF nº

  
Sirlene de Mendonça Oliveira

  
Márcia Hiromi Sakai Tidal